

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 180 (CENTO E OITENTA) LICENÇAS DE USO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA SMART PROTECTION FOR ENDPOINTS, DURANTE UM PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS, E RESPECTIVOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA SAFETECH CONSULTORIA GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, inscrita no CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **SAFETECH CONSULTORIA GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.294.085/0001-11, com sede na Avenida Planície nº 1261, Sala 01, Qd. 33, Lt. 02, Vila Itatiaia, CEP: 74.690-260, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Titular **WELLINGTON PEREIRA ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3792496 DGPC-GO, e CPF sob o nº 841.577.981-04, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o contrato de fornecimento de 180 (cento e oitenta) licenças de uso da solução de segurança smart protection for endpoints e respectivos serviços de implementação, configuração e treinamento.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 001/2020 e da proposta de preços, que passam a integrar o presente termo de



contrato, instruído no Processo Administrativo nº 2019.12.005177, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 modificada pela Lei Complementar 147/14 e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, mediante resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2020, homologado em 12/03/2020, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo nº 2019.12.005177, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento de 180 (cento e oitenta) licenças de uso da solução de segurança Smart Protection For Endpoints, durante um período de 5 (cinco) anos, e respectivos serviços de implementação e configuração da solução (upgrade/update) e treinamento de pessoal da Gerencia de Tecnologia da Informação na utilização da ferramenta Trend Micro em uso na GoiásFomento, com o objetivo de prover segurança para o ambiente corporativo da GoiásFomento, conforme condições e exigências constantes do Termo de Referência e Especificações Requisitos Técnicos (Detalhamento do Objeto), que passam a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pela aquisição das 180 (cento e oitenta) licenças de uso da solução de segurança e respectivos serviços de implementação, configuração e treinamento, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, o seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS	QTDE	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA SMART PROTECTION FOR ENDPOINTS, POR UM PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS	180	550,00	99.000,00
2	SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA	1	4.000,00	4.000,00



3	TREINAMENTO DO PESSOAL DA GERENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GETEC	2	3.000,00	6.000,00
PREÇO GLOBAL.....				109.000,00

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento do valor constante da Cláusula Terceira será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento das licenças em favor da CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente que a mesma deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerência de Tecnologia da Informação.
- 4.2 Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.
- 4.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva das licenças.
- 4.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Eduardo Tomazett Martins, titular da Gerência de Tecnologia da Informação para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de gestão das Licenças adquiridas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS LICENÇAS

- 6.1 As 180 (cento e oitenta) Licenças de uso da solução de segurança e respectivos serviços de implementação, configuração e treinamento deverão estar disponíveis para ativação em até 60 (sessenta) dias após assinatura do Contrato.



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

- 6.2 Para fins de estabelecimento de prazo, a entrega das licenças de uso dos softwares consiste no fornecimento de chaves eletrônicas para ativação dos produtos ofertados e de todos os itens de software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, bem como dos demais instrumentos de licenciamento, dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório.
- 6.3 A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.4 A entrega das licenças serão acompanhadas e fiscalizadas por representante da Agência de Fomento de Goiás, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 6.5 As Licenças de que trata o objeto desta contratação será recebido:
- 6.5.1 Provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias, após a sua entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações e critérios de aceitação;
- 6.5.2 As Licenças entregues poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações ou critérios de aceitação, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 6.5.3 Definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que as licenças se encontram em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, conforme dispõe o Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1 Executar o fornecimento do objeto que lhe foi adjudicado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada na licitação;
- 8.1.2 Efetuar a entrega das licenças e/ou prestação dos serviços nos prazos estipulados no Anexo I – Termo de Referência; e Anexo II – Especificações e Requisitos Técnicos.



GOIAS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



- 8.1.3 Providenciar junto ao fabricante, quando da entrega das Licenças, manual de acesso onde deverão constar, de forma clara e objetiva, as quantidades, a forma de acesso que deverá ser por meio eletrônico, conforme determinado e disponibilizado pela fabricante dos softwares.
- 8.1.4 Informar e providenciar local de acesso e/ou ferramenta para gerenciamento, controle e acesso para as licenças fornecidas;
- 8.1.5 Garantir o melhor uso e aplicação dos produtos e benefícios contratados, devendo prover assistência contratual completa, compreendendo no mínimo os seguintes serviços:
- 8.1.5.1 Realizar treinamento sobre as regras e benefícios das licenças, com um mínimo de 03 (três) horas, podendo ser realizado de forma **on-line**;
- 8.1.5.2 Apoio on-line ou via telefone à CONTRATANTE para a correta ativação e utilização dos benefícios previstos no contrato, durante toda a vigência do contrato ou seja, durante um período de 5 (cinco) anos.
- 8.1.6 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 8.1.7 Caso o fornecedor não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.1.8 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão constante do § 1º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;
- 8.2.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DA CONTRATANTE ATRAVÉS DE WEB PORTAL DA CONTRATADA

Para gestão dos programas de softwares do fabricante Microsoft, deverá a Contratada disponibilizar à Contratante um WEB PORTAL que ofereça as seguintes opções:



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

- 9.1 Tabela de preços personalizada dos produtos que fazem parte do contrato;
- 9.2 Relatórios de inventário dos softwares adquiridos e histórico de aquisições;
- 9.3 Gerenciamento do contrato de licenciamento, com acesso online aos dados dos contratos e documentos digitais (contratos, licenças, etc);
- 9.4 Controle de chaves de ativação dos produtos, vouchers, alertas de vencimento;
- 9.5 Gerenciamento das permissões e direitos de acesso dos usuários;
- 9.6 Transações em tempo real como cotações e pedidos de novas licenças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

Durante toda a vigência contratual deverá a CONTRATADA garantir à CONTRATANTE, atualização das Licenças de uso da solução de segurança, em suas versões mais recentes, conforme disponibilizados pelo Fabricante Microsoft.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 1.9.9.10.20.001.000-18 - DESPESAS ANTECIPADAS/ASSINATURAS E PERIÓDICOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

- 12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:
 - 12.1.1 Advertência;
 - 12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;
 - 12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.
- 12.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

- 12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:
- 12.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.
- 12.5 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 12.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- 13.3 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 13.4 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 13.5 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 13.6 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- 13.7 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

- 13.8 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 13.9 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

14.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

14.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;

14.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

14.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

14.2 Judicial, nos termos da legislação;

14.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;

14.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- 15.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 15.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 15.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 15.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 15.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 24 de MARÇO de 2020.

PELA CONTRATANTE:


RIVAEEL AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente


MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA
Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:


WELLINGTON PEREIRA ROSA
Titular

Testemunhas:

1: 
Nome:

2: 
Nome:

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A –
GOIASFOMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**. Contratada: **SAFETECH CONSULTORIA GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI**. Objeto: Fornecimento de 180 (cento e oitenta) licenças de uso da solução de segurança Smart Protection for Endpoints e respectivos serviços de implementação, configuração e treinamento, para uso da GoiásFomento. Vigência do contrato: 5 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura. Data da assinatura: 24/03/2020. Preço global: R\$109.000,00 (cento e nove mil reais). Processo nº 2019.12.005177. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14 - Pregão Eletrônico nº 001/2020. Dotação Orçamentária: Conta nº 1.9.9.10.20.001.000-18 - Despesas Antecipadas/Assinaturas e Periódicos. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Wellington Pereira Rosa (Safetech Consultoria Gestão e Tecnologia Eireli).

Protocolo 175055

CELGPAR

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPARG

CNPJ Nº 08.560.444/0001-93

NIRE 52300010926

COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO

REGISTRO CVM 2139-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGPARG ("Celgpar"), objetivando o comparecimento às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("Assembleias"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 28.06.2018.

As Assembleias serão realizadas na sede social da Celgpar, localizada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Sala 10, Edifício Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às 10 (dez) horas, do dia 30 (trinta) de abril de 2020, para deliberar sobre as seguintes matérias:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras Consolidadas e os documentos complementares, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019;

2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2019;

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

3. Fixar a remuneração dos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário;

4. Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas; e

5. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata das Assembleias e das respectivas deliberações.

INSTRUÇÕES GERAIS

a) a Celgpar, em cumprimento às disposições presentes no §1º, do Art. 21-A, da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, disponibilizará aos acionistas, no âmbito dessas Assembleias, o mecanismo para Votação a Distância;

b) os acionistas, em consonância com os dispositivos da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, e nas orientações contidas na "Proposta da Administração Para a 14ª Assembleia Geral Ordinária e 51ª Assembleia Geral Extraordinária", poderão exercer os respectivos direitos nessas Assembleias;

c) as prerrogativas dos acionistas da Celgpar poderão ser exercidas,

mediante a emissão do Direito de Voto, precedido do preenchimento e entrega do Boletim de Voto a Distância, disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:

- <http://ricelgpar.celggt.com/> (sítio da Celgpar);

- <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários);

e

- http://www.b3.com.br/pt_br/ (sítio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).

d) os acionistas ou os respectivos representantes legais, objetivando assegurar a admissão nas Assembleias (Art. 5º, *caput*, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os seguintes documentos:

- documento oficial de identidade com foto;

- fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica;

- original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista; e

- via original do extrato de posição acionária, fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, com data não anterior a 2 (dois) dias úteis.

e) os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação nas Assembleias deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização das Assembleias (Art. 13, § 2º, Estatuto Social);

f) os acionistas da Celgpar poderão obter cópia da Proposta da Administração e demais documentos complementares, na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e, também, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e no sítio da Celgpar;

g) ainda, ratifica-se que a área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores está localizada na Avenida C, Quadra A-36, Lote 01, nº 60, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, Goiânia - Goiás, também, acessíveis pelos telefones (62) 3612 3938 / 3612 3939 / 3612 3951.

Goiânia, 30 de março de 2020.

Savio de Faria Caram Zuquim

Conselho de Administração

Protocolo 174787

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPARG

CNPJ/MF nº 08.560.444/0001-93

NIRE 52300010926

COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO

REGISTRO CVM 2139-3

AVISO AOS ACIONISTAS

A Companhia Celg de Participações - Celgpar ("CELGPARG") comunica que estão à disposição dos senhores acionistas, os documentos discriminados no Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes ao encerramento do exercício social de 2019, podendo os mesmos serem obtidos na Sede Social da Celgpar, localizada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Sala 10, Edifício Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, bem como encontram-se alocados nos Portais da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e da Celgpar.

Goiânia, 30 de março de 2020.

José Fernando Navarrete Pena

Diretor Vice-Presidente e de Relações

com Investidores

Protocolo 174782

Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUIGO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A, torna público a ratificação da dispensa de licitação para contratação da empresa TAVARES SILVA E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.704.020/0001-05, no valor de R\$ 621,20 nos termos do Art.29, Inciso II, da Lei Federal 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 9.633/2020 e suas alterações, conforme processo 167/2020, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento